



**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO**



**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

O Agente de Contratação da CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, consoante autorização do Sr. Flávio Gomes de Souza, na qualidade de ordenador de despesas, vem abrir o presente processo administrativo para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA E APOIO JURÍDICO EM IMPLANTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE COMPLIANCE E GOVERNANÇA PÚBLICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS.**

**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A presente inexigibilidade encontra-se fundamentada no art. 74, inciso III, alínea c) da Lei Federal nº 14.133, e suas alterações posteriores, conforme diploma legal abaixo citado:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - "contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação"

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

**JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

Os serviços de consultoria e assessoria jurídica em compliance e governança pública envolvem um conjunto de atividades técnicas e intelectuais altamente especializadas. Tais serviços exigem conhecimento aprofundado em normas de governança, leis de integridade pública, e práticas de compliance, além de experiência na implementação de políticas que assegurem transparência, eficiência e ética nas atividades da administração pública.

A Câmara Municipal de Canaã dos Carajás tem como prioridade aprimorar seus mecanismos de transparência, eficiência administrativa e cumprimento das normativas legais. Para alcançar esses objetivos, a implementação de um programa robusto de compliance e governança pública é essencial. O serviço especializado de consultoria e assessoria jurídica será fundamental para desenvolver políticas e procedimentos que assegurem a integridade e ética na gestão pública, mitigando riscos de corrupção e promovendo uma cultura de boas práticas administrativas.



**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO**



### RAZÕES DA ESCOLHA

A Lei 14.133/2021, também conhecida como Nova Lei de Licitações, estabelece normas para licitações e contratações públicas. O compliance é um sistema de gestão que visa garantir o cumprimento das leis e normas, e que pode ser aplicado na gestão pública.

A lei prevê a obrigatoriedade de programas de integridade em contratações públicas de grande vulto. O compliance na gestão pública pode ser entendido como um conjunto de procedimentos que visam garantir a transparência e eficiência dos órgãos e entidades públicas.

Os serviços de consultoria e assessoria jurídica em compliance e governança pública são altamente complexos e técnicos, envolvendo a análise detalhada de processos internos, a elaboração de normativas específicas, e a capacitação de servidores para o cumprimento das normas de integridade. Esse tipo de serviço exige conhecimento especializado nas áreas de direito público, auditoria e governança, além de experiência prática em gestão de riscos e conformidade normativa.

Conforme previsto no artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, a contratação direta por inexigibilidade de licitação é permitida nos casos em que for inviável a competição, em especial para a contratação de serviços técnicos especializados com profissionais ou empresas de notória especialização. No caso em questão, a natureza singular dos serviços e a necessidade de uma empresa com expertise comprovada em compliance e governança pública justificam a contratação direta.

A contratação de uma empresa especializada trará diversos benefícios para a Câmara Municipal de Canaã dos Carajás, como:

- ✓ Fortalecimento da governança e compliance público, promovendo maior transparência e controle sobre as atividades administrativas.
- ✓ Mitigação de riscos de irregularidades e práticas não conformes com a legislação vigente.
- ✓ Aperfeiçoamento dos processos internos, com a implementação de políticas claras e eficazes.
- ✓ Capacitação dos servidores, contribuindo para uma cultura organizacional baseada em ética e responsabilidade.
- ✓ Conformidade legal e regulatória, assegurando o cumprimento das normas aplicáveis e evitando sanções.
- ✓ Auxílio na elaboração de Código de Ética
- ✓ Fiscalização de adoção de princípios éticos e normas de conduta, e certificação do seu cumprimento e aderência;



**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO**



- ✓ Criação e aprimoramento da estrutura de governança pública, riscos e controles da Administração da Câmara Municipal;
- ✓ Fomentar a inovação e a adoção de boas práticas de gestão pública;
- ✓ Estimular o comportamento íntegro e probo dos servidores públicos.
- ✓ Auxiliar o Controle Interno do órgão na realização de investigações bem como auditorias.

A empresa contratada selecionada é **CALLEGARI & COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, a fim de balizar a execução dos serviços dentro dos padrões de qualidade acordados; Diante do exposto, a contratação de uma empresa especializada se apresenta como medida necessária e estratégica para assegurar a conformidade legal, otimização dos recursos públicos e aprimoramento da gestão pública municipal. A atuação dessa empresa trará benefícios substanciais para essa casa de Leis, proporcionando segurança jurídica e apoio técnico especializado para a tomada de decisões.

A Contratada deve manter equipamentos e demais materiais necessários à prestação dos serviços em bom estado de funcionamento. A Contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, conforme orientações do art. 6º da IN nº01/2010 (Compras Sustentáveis). Os serviços serão executados pela empresa adjudicada, não se admitindo recusa da parte daquela em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada.

Diante da especificidade e importância dos serviços a serem contratados, a escolha de uma empresa especializada por meio de contratação direta é a medida mais adequada para garantir a efetividade do programa de compliance e governança pública. A decisão visa assegurar que a Câmara Municipal de Canaã dos Carajás atenda aos padrões de excelência administrativa, promovendo uma gestão pública ética, transparente e eficiente.

### **JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

**Levantamento de Mercado:** Foram analisadas as contratações anteriores efetuadas pela Câmara Municipal de Canaã dos Carajás e por outros órgãos públicos no Mural de Licitações do TCM-PA e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Destaca-se que o vulto para a contratação fora determinado por meio da comparabilidade da precificação fixada entre serviços análogos prestados a outros entes públicos do Estado. Desta forma, juntou-se nos autos como parâmetro de preço empregado nesta contratação mencionando os contratos abaixo:

**Contrato nº 2021.0111015-SEMAD-PMM**, firmado pela Secretaria Municipal de Administração no valor mensal de R\$ 15.000,00 pelo período de 12 meses em 2021;



ESTADO DO PARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJAS  
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO



Contrato nº 7/2023-009.001 firmado pela prefeitura de Marituba no **valor mensal de R\$ 25.000,00**, pelo período de 12 meses em 2023;

Contrato nº 20230058 firmado pela Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá no **valor mensal de R\$ 28.000,00** pelo período de 12 meses em 2023;

Durante as buscas verificou-se que a grande maioria das contratações de serviços de assessoria jurídica são realizadas por meio de inexigibilidade de licitação, principalmente quando se trata de objetos similares ao que se pretende contratar. Foram localizados alguns poucos processos realizados por meio da modalidade Concorrência, porém, não foi encontrado nenhum com objeto similar ao que se pretende contratar, o que impossibilitou a utilização dos preços como referência para essa avaliação.

A regra das contratações da Administração Pública é a licitação, porém quando se tratam de serviços advocatícios certas situações devem ser encaradas sob a perspectiva da confiança, que integra o conceito de melhor técnica, que pode ser prejudicado quando se busca um profissional pelo menor preço.

A Lei nº 14.133/2021 traz a possibilidade de se contratar serviços técnicos especializados amparados na inexigibilidade de licitação. Há serviços de natureza personalíssima que se notabilizam pela patente inviabilidade de competição. A singularidade dos serviços prestados por advogado consiste em seus conhecimentos individuais, estando ligada à sua capacitação profissional, sendo, dessa forma, inviável escolher o melhor profissional, para prestar serviço de natureza intelectual, por meio de licitação, pois tal mensuração não se funda em critérios objetivos (como o menor preço). Diante da natureza intelectual e singular dos serviços de assessoria jurídica, Fincados, principalmente, na relação de confiança, é lícito ao administrador, desde que movido pelo interesse público, utilizar da discricionariedade, que lhe foi conferida pela lei, para a escolha do melhor profissional.

Segundo o art.74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, alínea c, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização. Consideram-se serviços técnicos profissionais especializados, exercidos por advogados, os trabalhos relativos a assessorias ou consultorias e, ainda, o patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas.

Inexigibilidade constitui exceção que deve ser precedida da comprovação da inviabilidade fática ou jurídica da competição. A prestação de serviços advocatícios pode desenvolver-se, como mencionado, na área de assessoria e consultoria jurídicas, por meio da emissão de pareceres, e do patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas. Para que a contratação direta encontre fundamento na inexigibilidade



**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO**



de licitação, contudo, é preciso demonstrar-se a notória especialização do profissional ou escritório de advocacia.

A Lei nº 14.039/2020, que alterou a Lei nº 8.906/1994 (Estatuto da OAB) estabeleceu que os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização. De acordo com aquele diploma (Lei nº 14.039/2020), toda e qualquer atividade exercida pelo profissional do Direito notabiliza-se pela singularidade, que deve estar conjugada com a notória especialização do profissional ou equipe de profissionais.

No âmbito do novo marco legal das licitações, a contratação de serviços técnicos especializados, de natureza predominantemente intelectual, deve ser efetivada com profissionais ou empresas de notória especialização.

A notória especialização encontra definição nos artigos 6º, inciso XIX, e 74, §3º, da Lei nº 14.133/2021, e, ainda, no parágrafo único do artigo 3º-A da Lei nº 8.906/1994.

Trata-se do profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto contratado. A notória especialização, pois, é aquela de caráter absolutamente extraordinário e incontestável - que fala por si. É posição excepcional, que põe o profissional no ápice de sua carreira e do reconhecimento, espontâneo, no mundo do Direito, mesmo que regional, seja pela longa e profunda dedicação a um tema, seja pela publicação de obras e exercício da atividade docente em instituições de prestígio.

Portanto, é admitida a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de serviços de assessoria e consultoria jurídicas e de patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas desde que demonstradas que a seleção do melhor executor, de forma direta, funda-se na subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação e a notória especialização do prestador.

Desse modo, a partir do levantamento de mercado e dos apontamentos elencados acima, observa-se que a inexigibilidade de licitação se torna a modalidade mais viável para a realização da contratação em tela.

**VALOR PARA CONTRATAÇÃO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ E A CALLEGARI & COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS : R\$360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).**

| ITEM | DESCRIÇÃO | QUANT. | UNIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|-----------|--------|---------|----------------|-------------|
|------|-----------|--------|---------|----------------|-------------|



ESTADO DO PARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJAS  
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO



|    |                                                             |    |     |           |                |
|----|-------------------------------------------------------------|----|-----|-----------|----------------|
| 01 | CONSULTORIA E ASSESSORIA EM COMPLIANCE E GOVERNANÇA PÚBLICA | 12 | MÊS | 30.000,00 | 360.000,00     |
|    | VALOR:                                                      |    |     |           | R\$ 360.000,00 |

CANAÃ DOS CARAJÁS - PA, 09 de Janeiro de 2025.

**OSEIAS LIMA DA FONSECA**  
Agente de Contratação